



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 844 / 2020

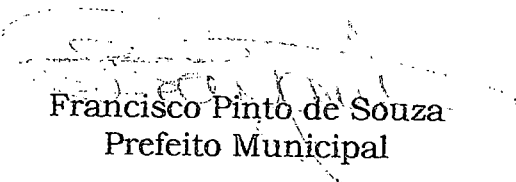
“Autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE (Programa de Alimentação de Alimento Escolar), previsto pela Lei nº 11.947/09, conforme o disposto no art. 21-A do referido diploma legal, criado pela Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 14 de abril de 2020.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal